

LEI Nº 13.889, DE 25.05.07 (D.O. DE 19.06.07)(Mensagem nº 6.881/07 - Executivo)

Autoriza a movimentação orçamentária dos órgãos criados, transformados ou fundidos pela [Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 7 de fevereiro de 2007, a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, fundidos ou transformados pela [Lei n.º 13.875, de 7 de fevereiro de 2007](#), pelos gestores dos órgãos sucessores, para cumprimento das competências transferidas, até que sejam, na forma do art. 37 da [Lei n.º 13.809, de 10 de agosto de 2006](#), e do art. 5.º, § 2.º, da [Lei n.º 13.862, de 29 de dezembro de 2006](#), implementadas as adequações orçamentárias para atender a nova estrutura organizacional do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores no limite das competências transferidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2007.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ